



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.039-B, DE 2005

(Do Sr. Paulo Rubem Santiago)

Institui o Dia Nacional do Engenheiro de Pesca a ser comemorado na data de 14 de dezembro; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II.

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia nacional do engenheiro de pesca a ser comemorado na data de 14 de dezembro.

Art.2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o volume de águas continentais, as dimensões do litoral e a extensão do mar territorial brasileiro, a pesca é uma atividade econômica subdimensionada frente aos interesses do País. É freqüente que pequenas embarcações pesqueiras nacionais, por vezes, tripuladas por pescadores artesanais, cruzem com embarcações estrangeiras operando em nosso mares, dotados da mais moderna tecnologia. Algumas destas, como os japoneses, coreanas e tailandesas, chegando do outro lado do mundo para explorar nossos recursos pesqueiros.

A questão tecnológica é crucial na atividade pesqueira, como nos demais setores econômicos da atualidade. Por isto reveste-se de singular importância a pessoa do engenheiro de pesca.

A profissão de engenheiro de pesca é regulamentada pela lei n.º 5194, de 24/12/1966 e a legislação prevê a necessidade de um profissional habilitado como responsável técnico para atuar nas indústrias pesqueiras. A categoria profissional é organizada em diferentes instâncias, merecendo destaque a FAEP_BR, “Federação das Associações dos Engenheiros de Pesca do Brasil”, que congrega e representa as congregações estaduais brasileiras.

O objetivo do curso de engenheiro de pesca é o de capacitar profissionais para as funções de supervisão, planejamento, coordenação e execução de atividades integradas para o aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, o cultivo e a exploração sustentável de recursos pesqueiros marítimos, fluviais e lacustres e sua industrialização.

A formação do engenheiro de pesca inclui aspectos pertinentes das ciências exatas e da biologia, além das ciências humanas. A ecologia é um aspecto central de seu treinamento, pois além da produção, a preocupação com a preservação dos recursos pesqueiros deve, sempre, estar presente em seu trabalho.

Áreas excepcionalmente dinâmicas para o trabalho do engenheiro de pesca são as de aquicultura (produção de formas jovens, "larvas, pós-larvas alevinos e/ou sementes" em laboratórios de reprodução, cultivo de adultos em escala industrial nas fazendas de criação de peixes, crustáceos e moluscos) pesca (captura e confecção de equipamentos de pesca) e processamento de pescado. Existem também boas oportunidades nas áreas da pesquisa e produção de alevinos e nas fazendas de criação de peixes.

No âmbito do Estado, um importante espaço profissional para os engenheiros de pesca são: a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca; o Ministério da Integração Nacional através do Departamento Nacional de Obras contra a Seca - DNOCS e da Companhia do Vale do São Francisco - CODEVASF; no Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Brasileiro do Meio ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e nas Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

Nos Governos Estaduais e Municipais, estes profissionais elaboram programas, projetos, políticas pesqueiras, aquícola e ambiental, inspeciona o pescado, presta assistência técnica e fazem transferência de tecnologia, promovendo avanços sociais na área de extensão pesqueira. As organizações não governamentais voltadas à preservação do meio ambiente e ao apoio às populações pesqueiras tradicionais têm, também, empregado engenheiros de pesca.

A pesca emprega centenas de milhares de brasileiros, de Norte a Sul. Integra a cultura e a economia brasileira. Sua potencial de crescimento é enorme. Seu desenvolvimento racional, associando o aumento da produtividade com a preservação dos recursos naturais só será possível com a participação do engenheiro de pesca.

É, portanto, com o objetivo de valorizar a atividade pesqueira e homenagear aqueles que tanto têm a contribuir para o seu crescimento, que apresentamos este projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de outubro 2005.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o Exercício das Profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

TÍTULO I
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA
AGRONOMIA

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Seção I
Caracterização e Exercício das Profissões

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso às costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;

b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;

c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta Lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.

.....
.....

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Paulo Rubem Santiago institui o dia 14 de dezembro, como Dia Nacional do Engenheiro de Pesca.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A homenagem ao Engenheiro de Pesca, prestada neste projeto de lei, é oportuna, por diferentes e substanciais razões.

O engenheiro de pesca é indispensável para o avanço tecnológico do setor pesqueiro. O potencial pesqueiro do Brasil é enorme e subaproveitado. Esses profissionais aprendem, aplicam e desenvolvem a tecnologia na qual repousam as esperanças nacionais de aproveitamento das possibilidades econômicas oferecidas por nossos generosos recursos hídricos.

A Aquicultura é outra atividade para a qual o Brasil apresenta excelentes oportunidades. Aqui, também, a figura do engenheiro de pesca é absolutamente essencial.

Homenagear e divulgar a profissão do engenheiro de pesca, com a instituição de sua data comemorativa, representa uma forma de apoiá-la, ao mesmo tempo em que se esclarece a sociedade sobre a importância dos recursos pesqueiros e de sua exploração racional.

Por tais razões, nosso parecer é favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 23 de janeiro de 2005.

Deputada ALICE PORTUGAL

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.039/2005, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra e César Bandeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Colombo, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Iara Bernardi, João Matos, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Murilo Zauith, Nice Lobão, Nilson Pinto, Paulo Delgado, Paulo Rubem Santiago, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Dr. Heleno, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães e Professor Irapuan Teixeira.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Paulo Rubem Santiago, institui o Dia Nacional do Engenheiro de Pesca, a ser comemorado anualmente no dia 14 de dezembro.

Explica o autor que “a profissão de engenheiro de pesca é regulamentada pela Lei nº 5194, de 24/12/1966 e a legislação prevê a necessidade de um profissional habilitado como responsável técnico para atuar nas indústrias pesqueiras”. Acrescenta que o “objetivo do curso de engenheiro de pesca é o de capacitar profissionais para as funções de supervisão, planejamento, coordenação e execução de atividades integradas para o aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, o cultivo e a exploração sustentável de recursos pesqueiros marítimos, fluviais e lacustres e sua industrialização”.

Aduz, por fim, que o objetivo do projeto é valorizar a atividade pesqueira e homenagear aqueles que tanto têm a contribuir para o seu crescimento no País.

A matéria tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer da relatora Deputada Alice Portugal.

Neste Órgão Técnico, decorrido o prazo regimental de cinco sessões, constatou-se que não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.039, de 2005.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no País, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isso posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.039, de 2005.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.039-A/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Campos - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Bruno Rodrigues, Cezar Schirmer, Colbert Martins, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, José Eduardo Cardozo, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Trad, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Sandra Rosado, Sérgio Brito, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, Luciano Pizzatto, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Pinto Itamaraty, Rubens Otoni e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2008.

Deputado JOÃO CAMPOS

Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO